



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 402/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Complementar nº 36/2024, que institui o evento Jogos Escolares Ferreirense "JOESF" no calendário oficial de eventos do município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de agosto de 2024.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 19/08/2024
DESPACHO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 36/2024

"INSTITUI O EVENTO JOGOS ESCOLARES FERREIRENSE "JOESF" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Porto Ferreira, os Jogos Escolares Ferreirenses "JOESF", com objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º Os Jogos Escolares Ferreirenses "JOESF" serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, para as diversas modalidades esportivas, sob organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de esportes em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas públicas e particulares do âmbito municipal, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Os jogos Escolares Ferreirenses "JOESF" serão realizados em (03) três categorias, Mirim – Módulo I – de 09 a 11 anos, Infantil – Módulo II – de 12 a 14 anos e Infanto Juvenil – Módulo III – de 15 a 17 anos.



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

§ 1º É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário);

§ 2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, representando a escola que esteja regularmente matriculado, comprovado através de documento oficial com foto;

Art. 5º Os Jogos Escolares Ferreirense "JOESF" será realizado nas modalidades Individuais – Atletismo, Natação, Ginástica Artística e Judô, e nas modalidades coletivas – Futsal, Basquetebol, Voleibol e Handebol.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esportes poderá instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada toda disposição em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de agosto de 2024

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como o fito, proporcionar intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Nessa feita, é cediço que o incentivo ao esporte no berço escolar tem um papel social importante para o desenvolvimento do jovem, que muitas vezes é impossibilitado da prática esportiva, pela falta de oportunidade nas comunidades e bairros da nossa capital, que carecem de atividades voltadas ao âmbito esportivo.

Destarte, Alguns autores defendem que a prática esportiva infantil é capaz de prevenir muitos adoecimentos futuros, como o estresse, problemas respiratórios, cardíacos, de coluna e outros. Isso porque, a partir da prática de esportes, as crianças desenvolvem força óssea e muscular, além de melhorarem o desenvolvimento físico.

Praticar exercícios físicos na infância e na adolescência é muito benéfico para a saúde do corpo e da mente. É nessa fase que crianças e adolescentes guardam estes conceitos na memória muscular e cerebral.

O esporte desenvolve muitas habilidades, especialmente quando a criança e o adolescente são estimulados a conviverem em grupo. Raciocinar, exercitar a memória e a linguagem, compreender situações e estratégias, ajudam no amadurecimento social e emocional da criança, bem como na aprendizagem em sala de aula.

A presente propositura não ocasionará em ônus financeiro para o município, haja vista, que todos os instrumentos necessários para a



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

implementação e regularização dos jogos, já se encontram a disposição do poder executivo municipal.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de agosto de 2024.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador